

LEI MUNICIPAL Nº. 1.212/2019

ALVORADA/TO, 24 DE JANEIRO DE 2019.

Dispõe sobre a concessão de reajuste aos servidores ativos integrantes do quadro próprio do Poder Executivo, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALVORADA DO TOCANTINS/TO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faço saber que a Câmara Municipal de Alvorada/TO aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedido a título de reajuste aos servidores ativos integrantes do quadro próprio do Poder Executivo Municipal, efetivos, comissionados e contratados temporariamente, o percentual de 8% (oito por cento) sobre os respectivos vencimentos dos servidores acima mencionados que percebe vencimentos entre R\$954 (novecentos e cinquenta e quatro reais) a R\$1.120,00 (um mil, cento e vinte reais), conforme cargos especificados abaixo:

Administração Geral - Cargos:

1. Assessor Especial I;
2. Assessor Especial II;
3. Assessor Técnico I;
4. Assistente Administrativo;
5. Auxiliar de Serviços Gerais;
6. Operador de Máquinas Leves;
7. Operador de Máquinas Pesadas;
8. Conselheiro Tutelar;
9. Eletricista;
10. Encarregado de Serviços;
11. Gari;
12. Motorista;
13. Vigia.

“CAPITAL DO GADO BRANCO”

Fundo Municipal de Educação - Cargos:

1. Auxiliar de Informática;
2. Auxiliar de Serviços Gerais;
3. Auxiliar de Professor de Educação Física;
4. Assistente Administrativo;
5. Monitor;
6. Maestro;
7. Merendeira;
8. Motorista;

9. Vigia.

Fundo Municipal de Assistência Social - Cargos:

1. Assessor Especial I;
2. Assessor Especial II;
3. Auxiliar de Serviços Gerais;
4. Auxiliar de Serviços/Alimentação
5. Educador Social;
6. Motorista;
7. Auxiliar Administrativo;
8. Assistente Administrativo;
9. Vigia.

Fundo Municipal de Saúde - Cargos:

1. Assessor Especial I;
2. Assessor Especial II;
3. Assistente Administrativo;
4. Agente de Fiscalização de Vigilância Sanitária;
5. Auxiliar de Serviços Gerais;
6. Auxiliar Administrativo;
7. Auxiliar de Enfermagem;
8. Técnico em Enfermagem;
9. Interlocutor de Saúde;
10. Motorista;
11. Vigia.

§ 1º. O aludido reajuste dar-se á a partir de 1º de maio de 2018 a 31 de dezembro de 2018 e serão pagos em 03 (três) parcelas iguais.

§2º. As tabelas salariais atualmente em vigor serão atualizadas no percentual fixado nessa Lei.

Art. 2º. Fica respeitado o dispositivo constitucional de que nenhum servidor público municipal poderá receber salário base inferior ao salário mínimo nacional.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 2018.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as leis objeto de questionamento da ação Direta de Inconstitucionalidade, processo nº 0015746-51.2018.827.0000.

Gabinete do Prefeito do Município de Alvorada, Estado do Tocantins, 24 de janeiro de 2019.


PAULO ANTÔNIO DE LIMA SEGUNDO
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins que a Lei Municipal nº. 1.212, de 24 de janeiro de 2019, que **"Dispõe sobre a concessão de reajuste aos servidores ativos integrantes do quadro próprio do Poder Executivo, e dá outras providências"** foi publicada em placar público, nos termos do art. 100, da Lei Orgânica Municipal, para conhecimento público.

Alvorada/TO, 24 de janeiro de 2019.


Milton César Guerra

Secretário de Administração, Finanças e Planejamento

"CAPITAL DO GADO BRANCO"